



ÂNIMA HOLDING S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 02324-8 CNPJ/ME nº 09.288.252/0001-32 Código ISIN das Ações: BRANIMACNOR6 Código de Negociação das Ações na B3 S.A. -Brasil, Bolsa, Balcão: "ANIM3"

FATO RELEVANTE

A Ânima Holding S.A. ("Companhia") (B3: ANIM3), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dando continuidade às informações apresentadas no fato relevante divulgado pela Companhia em 19 de janeiro de 2020 ("Fato Relevante da Oferta Restrita"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, foram aprovados o preço por Ação de R\$36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) ("Preço por Ação") e o efetivo aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$1.100.213.600,00 (um bilhão, cem milhões, duzentos e treze mil e seiscentos reais) mediante a emissão de 30.350.720 (trinta milhões, trezentas e cinquenta mil, setecentas e vinte) novas ações ordinárias, bem como a sua homologação, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita (conforme abaixo definido), o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$1.631.624.308,72 (um bilhão, seiscentos e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos), dividido em 110.559.237 (cento e dez milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil, duzentas e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

As Ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>") a partir de 31 de janeiro de 2020, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá em 03 de fevereiro de 2020.

OFERTA



A Oferta Restrita consistiu na distribuição pública primária de 30.350.720 (trinta milhões, trezentas e cinquenta mil, setecentas e vinte) Ações ("Oferta Restrita"), com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, sob a coordenação do XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA", e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI e J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Ânima Holding S.A.", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pela XP Investments US LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non-U.S. persons), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do Placement Facilitation Agreement, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

A quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, em comum acordo, acrescida em 35% do total das Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 7.868.705 (sete milhões, oitocentas e sessenta e oito mil, setecentas e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas para fins de



atender excesso de demanda constatado no momento em foi fixado o Preço por Ação ("Ações Adicionais").

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Companhia, a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de janeiro de 2020, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 43.947/20-7 em 22 de janeiro de 2020, e publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), em 25 de janeiro de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de janeiro de 2020, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP.

Preço por Ação

O Preço por Ação de R\$36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Procedimento de Bookbuildind").

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação foi justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido, tendo como parâmetro: (i) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e, portanto, não houve diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a Oferta Restrita.

Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estivessem de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.



Os Acionistas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Foi aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) no Procedimento de *Bookbuilding* até 100% (cem por cento) das Ações. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações não foi permitida a colocação de Ações, junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, sendo que os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários – IOF ("IOF") e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.]

A participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente considerando-se a colocação prioritária das Ações da Oferta Restrita aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), desde que tais terceiros não fossem Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem nas outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, consequentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou, em 21 de dezembro de 2017, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de formador de mercado em relação às Ações.



Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir desta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, ver o Formulário de Referência da Companhia, em especial a seção "18.1 – Direitos das Ações".

EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

No âmbito da Oferta Restrita e de forma a cumprir com o disposto no artigo 9°-A, inciso I, da Instrução CVM 476, e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, foi concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Restrita (considerando as Ações Adicionais) ("Prioridade de Subscrição"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito no Fato Relevante da Oferta Restrita.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita ("Distribuição Parcial").

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita para financiar novas aquisições estratégicas bem como a investimentos nas atuais linhas de negócio da Companhia.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários — Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.



DILUIÇÃO

O Acionista que: (i) não exerceu seu Direito de Prioridade (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) no âmbito da Oferta Restrita; ou (ii) exerceu seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações abaixo de sua respectiva proporção na posição acionária; ou ainda (iii) teve seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos do Fato Relevante da Oferta Restrita, foi diluído. Adicionalmente, os investidores que subscreveram Ações no âmbito da Oferta Restrita experimentaram uma diluição imediata no valor contábil de suas ações após a Oferta Restrita, uma vez que o Preço por Ação foi fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, inclusive em caso de outorga e exercício da totalidade de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito de eventuais planos de opção de compra de ações e de incentivo da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários — Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões e despesas relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários — Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Segue abaixo um cronograma indicativo e estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos, a partir desta data:

- Encerramento das apresentações para potenciais investidores (roadshow)
 - Encerramento do Procedimento de Bookbuilding
 - Fixação do Preço por Ação
 - Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia
 - Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita
 - Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação

29 de janeiro de 2020



2	 Início de negociação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) no segmento do Novo Mercado da B3 	31 de janeiro de 2020
3	Data de Liquidação	03 de fevereiro de 2020
4	 Data Máxima para Disponibilização do Comunicado de Encerramento 	10 de fevereiro de 2020

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não tendo sido sujeita, portanto, à análise da CVM. A Oferta Restrita não foi objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avalição da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária e/ou sobre as Ações (considerando as Ações Adicionais). Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita), nos Estados Unidos da América e nem em qualquer

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior.



agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não puderam subscrever Ações da Oferta Prioritária por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição violasse a legislação da jurisdição em que o Acionista estivesse domiciliado ou exigisse o registro do Acionista sob qualquer legislação que não fosse a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.

Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta Restrita permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (http://www.cvm.gov.br), da B3 (http://www.b3.com.br) e da Companhia (https://ri.animaeducacao.com.br/).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Natingui, nº 862, 1º andar, Vila Madalena, CEP 05443-001, ou no website da Companhia (https://ri.animaeducacao.com.br/)

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

Marina Oehling Gelman

Diretora de Relações com Investidores

ÂNIMA HOLDING S.A.